DELIBERAÇÃO AC02 - 222/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8986/2017
PROTOCOLO	: 1814356
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
INTERESSADOS	: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A; HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; MAJELA HOSPITALAR LTDA; MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP
VALOR	: R$ 8.531.709,00 E
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – INDICAÇÃO DE QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR GLOBAL DO OBJETO – AUSÊNCIA – RECOMENDAÇÃO.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços e de termo aditivo são declarados regulares ao demonstrarem consonância com as normas legais e regulamentares, contendo os documentos indispensáveis para análise do feito.

Verificado que a pesquisa de mercado apresenta a indicação da quantidade estimada e do valor global do objeto, de modo que os preços são fixados por órgão competente, é cabível recomendação ao responsável para que enuncie na Ata de Registro de Preços a indicação da referida quantidade estimada e do valor global do objeto nas futuras contratações.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 46/2017 - SAD, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 72/2017 e a **regularidade** do Termo Aditivo n. 1, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, e as empresas adjudicadas: BSB Comércio de Produtos Hospitalares S.A; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A; Hosp-Log

Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Majela Hospitalar Ltda; Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda e Vix Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares EIRELI - EPP, constando como responsável o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado, **com recomendação** ao responsável pelo órgão para que enuncie na ata de registro de preços das futuras contratações a indicação da quantidade estimada e do valor global do objeto.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 46/2017 - SAD e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 72/2017 (1ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, e as empresas adjudicadas: BSB Comércio de Produtos Hospitalares S.A; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A; Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Majela Hospitalar Ltda; Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda e Vix Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares EIRELI - EPP, constando como responsável o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para a aquisição de medicamentos, conforme os valores unitários registrados na cláusula segunda da ata de registro de preços.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 18927/2018, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e do termo aditivo e, pela regularidade com ressalvas da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – n. 20792/2018, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e pela irregularidade da formalização da ata de registro de preços e do termo aditivo, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da ausência da indicação da quantidade estimada e do valor global do objeto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Nota-se que a pesquisa de mercado apresenta a indicação da quantidade estimada e do valor global do objeto conforme a peça 3, de modo que os preços são fixados por órgão competente, tendo como referência a Resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

Contudo, recomendo ao responsável pelo certame para que enuncie na Ata de Registro de Preços a indicação da quantidade estimada e do valor global do objeto para as futuras contratações, em atenção aos comandos do art. 16, I, “b” e “c”, do Decreto n. 14.506/2016, c/c o art. 3º da Lei n. 8.666/93.

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços atendeu às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 da Ata de Registro de Preços n. 72/2017 está em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 54/2016.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

DISPOSITIVO

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE e, deixo de acolher, o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 46/2017 - SAD (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, e as empresas adjudicadas: BSB Comércio de Produtos Hospitalares S.A; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A; Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Majela Hospitalar Ltda; Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda e Vix Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares EIRELI - EPP, constando como responsável o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 72/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que enuncie na ata de registro de preços das futuras contratações a indicação da quantidade estimada e do valor global do objeto, em atenção aos comandos do art. 16, I, “b” e “c”, do Decreto n. 14.506/2016, c/c o art. 3º da Lei n. 8.666/93;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização da ata de registro de preços e de termo aditivo, com recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB- DNCS

SETAC. KBV/ARP/DSSM